



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1457 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 976/2022

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 939/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 49/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

De acordo com a Constituição do Estado de Alagoas as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal de administração do Poder Público são iniciativas inerente ao Governador do Estado (art. 86, § 1º, II, b).

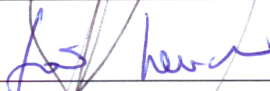
A proposição tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a transferir, para a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, recursos do DETRAN/AL, no valor de R\$ 46.912.375,58 (quarenta e seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavo) para implementação de ações de segurança pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 939/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de junho de 2022.

	PRESIDENTE
	RELATOR
